



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7756 , DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - CAO/PMRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - CAO/PMRO.

Parágrafo único. O Curso ora criado funcionará na Diretoria de Ensino da Polícia Militar, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PMRO, destinar-se-á ao aperfeiçoamento dos oficiais PM intermediários, habilitando-os ao desempenho de funções de Assessoria e a promoção ao posto de Major PM.

§ 1º Para atender as necessidades administrativas da Corporação, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PMRO poderá aperfeiçoar Oficiais de todos os Quadros, observando-se o devido ajuste curricular, à critério do Comandante Geral da PM/RO.

§ 2º Havendo disponibilidade de vagas, fica o Comandante Geral da PM/RO autorizado a celebrar convênios com outras Corporações para o aperfeiçoamento de Oficiais de outras Polícias Militares.

Art. 3º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PMRO terá duração máxima de 800 (oitocentas) horas-aulas e fica estruturado conforme o Programa de Matérias baixado pelo Comando Geral da PM/RO.

Art. 4º O Corpo Docente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PMRO, será composto de Oficiais da Corporação, das Forças Armadas, Professores de Instituições de Ensino Superior e por Autoridades Cíveis, de Instituições Públicas e Privadas, de nível Superior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Parágrafo único. O Corpo Docente será de caráter voluntário, conforme entendimento do Comando Geral da PM/RO e os Órgãos e Instituições a que pertençam.

Art. 5º Fica o Comandante Geral da PM/RO autorizado a baixar normas para disciplinar o ingresso, a matrícula, o aproveitamento, a conduta e outras obrigações do Corpo Docente e Discente e a aprovação do Oficial-Aluno no CAO/PMRO.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de Fevereiro de 1997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 18 de março de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
- Governador -


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -


EVANILDO ABREU DE MELO - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

Publicado no Diário Oficial
nº 3718 do dia 19/10/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Parágrafo único. O Corpo Docente será de caráter voluntário, conforme
entendimento do Comando Geral da PMRO e os Órgãos e Instituições a que pertenciam.

Art. 2º Fica o Comandante Geral da PMRO autorizado a baixar normas para
disciplinar o ingresso, a matrícula, o aproveitamento, a conduta e outras obrigações do Corpo
Docente e Discante e a aprovação do Oficial-Aluno no CAOPMRO.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 14 de Fevereiro de 1997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 18 de maio de 1997, 100º da

República

~~VALDIR RUY DE MATOS~~
- Governador -

~~EVANILDO ABEU DE MELO - C/PM~~
- Comandante Geral da PMRO -

~~JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR~~
- Chefe da Casa Civil -